VARGAS • SUKADOLNIK ADVOGADOS

INFORMATIVO TRIBUTÁRIO: TRIBUTAÇÃO DE DIVIDENDOS E OS LIMITES CONSTITUCIONAIS DA RETENÇÃO NA FONTE

A discussão sobre a tributação de lucros e dividendos pagos a pessoas físicas residentes no Brasil envolve limites constitucionais fundamentais que protegem o contribuinte contra cobranças desproporcionais. A regra prevista na legislação estabelece a retenção de 10% de Imposto de Renda na fonte quando a distribuição mensal de dividendos por uma única fonte pagadora ultrapassa o teto de R$ 50 mil.

Contudo, ao analisar a estrutura técnica dessa cobrança, constatam-se afrontas diretas a princípios basilares do sistema tributário nacional.

1. A Violação do Princípio da Progressividade e o "Efeito Degrau"

A Constituição Federal determina que o Imposto de Renda deve ser orientado pelo princípio da progressividade, o que significa que as alíquotas devem aumentar de forma gradual e proporcional ao crescimento do rendimento.

A regra de retenção sobre dividendos quebra esse conceito ao impor que, uma vez superado o limite de R$ 50 mil no mês, a alíquota de 10% incida sobre o **valor total** distribuído, e não apenas sobre a quantia que excede o limite (como ocorre na tabela progressiva tradicional):

- **Distribuição de R$ 50.000,00 no mês:** Isenção total de retenção na fonte.
- **Distribuição de R$ 50.001,00 no mês (acréscimo de R$ 1,00):** Incidência de 10% sobre a totalidade, gerando um desconto de R$ 5.000,10 e resultando em um valor líquido de R$ 45.000,90.

Essa mecânica cria um "efeito degrau" desproporcional: um ganho marginal de R$ 1,00 acarreta uma perda financeira imediata de mais de R$ 5 mil para o sócio. A cobrança não atua de forma progressiva, mas sim punitiva e descontínua.

2. Afronta à Capacidade Contributiva e à Isonomia Tributária

O princípio da capacidade contributiva exige que o tributo respeite a efetiva força econômica do contribuinte, enquanto a isonomia tributária veda o tratamento desigual entre pessoas em situações equivalentes.

- **Foco na Fonte e não na Renda Global:** O critério atual analisa isoladamente o pagamento feito por uma única pessoa jurídica em determinado mês. Duas pessoas com a mesma renda anual de dividendos podem sofrer impactos totalmente díspares: quem recebe de fontes diferentes ou em parcelas fracionadas abaixo de R$ 50 mil não sofre retenção; já quem recebe a mesma quantia concentrada em um único mês sofre tributação sobre o valor integral.
- **Incompatibilidade da Retenção Bruta:** A impossibilidade de dedução de despesas na fonte e o recolhimento imediato impõem um ônus financeiro antecipado que desconsidera a real situação econômica do beneficiário no momento da distribuição.

(11) 96860-8843 (11) 5579-1480
contato@vargassukadolnik.com.br
www.vargassukadolnik.com.br

3. Mero Ajuste Anual Não Neutraliza a Ilegalidade da Fonte

A justificativa de que a retenção na fonte representa mera antecipação do imposto a ser ajustado na declaração anual do IRPF não valida a cobrança inconstitucional. A técnica de antecipação tributária deve, obrigatoriamente, guardar coerência com a regra matriz do imposto. Exigir do contribuinte o desembolso imediato de valores calculados sob critérios desproporcionais afeta indevidamente o seu fluxo de caixa e a sua disponibilidade financeira.

Conclusão e Impacto para os Sócios

A análise dos princípios da progressividade, da capacidade contributiva e da isonomia demonstra que a incidência da alíquota de 10% sobre a totalidade da distribuição de lucros — e não apenas sobre o valor excedente a R$ 50 mil — ultrapassa as balizas impostas pela Constituição Federal. O conhecimento desses limites tributários é essencial para fundamentar o planejamento societário e a proteção dos rendimentos de sócios e investidores.

Caso necessite de orientação jurídica sobre o assunto, estamos à disposição para atendê-lo e auxiliá-lo na melhor condução de suas demandas.

(11) 96860-8843 (11) 5579-1480
contato@vargassukadolnik.com.br
www.vargassukadolnik.com.br